



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 977, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Processo: 00045.042666/2024-11

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de fardamentos para o SAMU Teresina

Recorrente: Dominus Uniformes Indústria e Comércio Ltda

Recorridas: Riolli & Lima Uniformes Ltda; Nelson Luís P. da Silva Neto; Piauí Artigos Esportivos Ltda

I – RELATÓRIO

A empresa **DOMINUS UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** interpôs recurso administrativo contra a habilitação/classificação das empresas **RIOLLI & LIMA UNIFORMES LTDA**, **NELSON LUÍS P. DA SILVA NETO** e **PIAUI ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, alegando supostos descumprimentos ao edital quanto às amostras apresentadas por tais licitantes (SEI Nº 12257089).

Contrarrrazões foram apresentadas tempestivamente pelas empresas RIOLLI (SEI Nº 12286842) e NELSON (SEI Nº 12286893), que destacaram a adequação funcional dos produtos e a adoção dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade. O setor técnico (SAMU/FMS) manifestou-se pela **não desclassificação** das empresas questionadas, conforme Despacho nº 518/2025 (SEI Nº 12353272).

A Pregoeira da FMS, em sua manifestação (SEI Nº 12410839) conheceu o recurso administrativo apresentado pela empresa DOMINIUS, mas, no mérito, negou provimento aos pedidos requeridos, "*com base nas alegações apresentadas pelo setor solicitante, o qual tem a expertise para analisar e aprovar as amostras apresentadas pelas empresas*".

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base nas manifestações técnicas e nas análises das amostras realizadas pelo corpo técnico da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, restou demonstrado que:

- **As amostras das empresas RIOLLI e NELSON foram aprovadas** após análise funcional e técnica;
- As eventuais divergências apontadas pela recorrente foram consideradas **formais ou estéticas**, sem prejuízo à funcionalidade ou segurança dos itens, ou ainda configuraram **melhoria qualitativa do objeto**;
- Não houve comprovação de irregularidade capaz de justificar a desclassificação, conforme entendimento pacífico da jurisprudência e aplicação subsidiária do princípio da **flexibilidade interpretativa do edital**, quando o produto possui qualidade superior ao mínimo exigido e é mais vantajoso para a Administração;
- No que tange à empresa PIAUI ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, embora também tenha sido citada no recurso, não se verificou manifestação técnica específica desfavorável às amostras. Eventuais inconsistências não foram tidas como relevantes para desclassificação pelo setor competente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e à vista das manifestações da Pregoeira, do setor técnico demandante (SAMU/FMS) e das contrarrrazões apresentadas, **DECIDO PELO INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **DOMINUS UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, mantendo-se as decisões de habilitação e classificação das empresas **RIOLLI & LIMA UNIFORMES LTDA**, **NELSON LUÍS P. DA SILVA NETO** e **PIAUI ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, conforme julgamento anteriormente proferido.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Presidente da Fundação Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Charles Carvalho Camillo da Silveira**, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 10/06/2025, às 13:16, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12419898** e o código CRC **8C8D29C7**.

Referência: Processo nº 00045.042666/2024-11

SEI nº 12419898

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>